



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados, dois (02) empregos públicos de “*Agente de Combate às Endemias*”, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, na forma da Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações contidas na Lei Federal nº 13.595/2018.

§ 1º - O vencimento dos ocupantes dos empregos de Agente de Combate às Endemias será aquele relativo ao piso salarial da categoria, equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais, repassados pela União ao Município, em observância ao disposto no Artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 2º - O valor do vencimento da categoria prevista no § 1º será reajustado nas mesmas datas em que houver o reajuste do salário-mínimo nacional, observado o Artigo 198, § 9º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias receberá em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade que será calculado sobre o sobre piso mínimo salarial, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, respectivamente, conforme Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho.

§ 4º - A jornada de trabalho exigida para garantia do piso salarial é de quarenta (40) horas semanais e deverá ser integralmente dedicada a ações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

serviços de promoção da saúde e do combate de endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação, segundo atribuições previstas em lei.

§ 5º - O Agente de Combate às Endemias terá direito ao vale-alimentação, consoante os termos estabelecidos pela Lei nº 1.240/2017, de 24 de março de 2017.

§ 6º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de sua remuneração, o Agente de Combate às Endemias fará jus a uma licença de três (03) meses, desde que, no período de sua aquisição, não tenha:

I - sofrido qualquer pena disciplinar, salvo as de advertências e repreensão;

II - faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 10 dias;

III - gozado licença para tratamento de saúde com prazo superior a 06 (seis) meses ou 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não;

VI – suspenso o contrato de trabalho, nos termos dos incisos, do art. 33-A, da Lei Complementar nº 001/2013.

Artigo 2º) - O exercício das atividades de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e o Município.

Artigo 3º) - Os Agentes de Combate às Endemias são considerados profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, para fins do disposto na alínea 'c', do inciso XVI, do "caput", do art. 37, da Constituição Federal.

Artigo 4º) - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão do gestor municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

§ 1º - São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional competente e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde;

VI - nas inspeções em residências, comércios e outros estabelecimentos para encontrar e eliminar criadouros de mosquitos, ratos e outros vetores de doenças;

VII – na aplicação larvicidas em focos de proliferação de mosquitos e inseticidas em áreas de maior incidência de doenças, quando necessário e seguindo protocolos de segurança;

VIII – na orientam a população sobre os riscos das doenças, os sintomas e as medidas de prevenção, como a eliminação de acúmulos de água e a manutenção de ambientes limpos;

IX – no registro de informações sobre vetores e doenças, contribuindo para o monitoramento epidemiológico e para o planejamento de estratégias de con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

trole.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.

Artigo 5º) - O Agente de Combate às Endemias realizará, em parceria com o Agente Comunitário de Saúde, atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Artigo 6º) - Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes de Combate às Endemias.

Artigo 7º) - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher, além dos demais previstos no Anexo Único desta lei, os seguintes requisitos para o exercício da atividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.

III - ter idade mínima de 18 anos.

IV – possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo da Categoria "B";

V - estar em gozo de boa saúde física e mental.

Parágrafo único - Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

I - condições adequadas de trabalho;

II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;

III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

Artigo 8º) - Os Agentes de Combate às Endemias serão admitidos na forma do disposto no § 4º, do art. 198, da Constituição, por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e se submetem aos ditames estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 9º) - O Município somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldhalho.sp.gov.br

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Artigo 10) - É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

Artigo 11) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor e, suplementadas, se necessário.

Artigo 12) - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (2025).

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:-

Prezado Sr. Presidente e Nobres Edis,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar Municipal, que dispõe sobre a criação de empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@pauldaho.sp.gov.br

A criação do emprego público de Agente de Endemias, que abrange inclusive as atribuições inerentes ao controle da dengue, onde os empregados ficam submetidos ao regime celetista e sua admissão se dá por meio de processo seletivo público, está amparada pelo disposto no art. 198 da Constituição Federal e na Lei Nacional nº 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

Tal forma de contratação e a própria natureza jurídica do emprego público se mostram benéficas ao Município, uma vez que a admissão de até dois (02) Agentes de Combate às Endemias, na forma proposta, também assegura que Governo Federal faça o repasse de dois salários mínimos por agente, competindo ao Município apenas o pagamento de outras verbas eventualmente devidas, a exemplo do adicional de insalubridade, contribuição previdenciária, recolhimento do FGTS, 1/3 constitucional e vale-alimentação.

Feitas tais observações, tem-se que o Projeto de Lei Complementar ora apresentado fará com que se tenha prosseguimento em programas de saúde preventiva, os quais consistem em importantes políticas públicas, cuja finalidade atende aos deveres Estado, principalmente no que trata da saúde pública.

Por fim, considerando a urgência em garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, solicita-se que o presente Projeto de Lei Complementar seja deliberado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Realizadas essas considerações, e contando com a compreensão, apoio, soberana análise e ulterior decisão dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulalho.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 026/2025 - DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Estágio Probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal e dá outras providências”.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Da Competência

Artigo 1º - O empregado público admitido para emprego de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, cumprirá o estágio probatório, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Estágio probatório é o período em que o empregado público terá seu desempenho avaliado, onde será verificado se ele possui aptidão e capacidade para o desempenho do emprego de provimento efetivo no qual ingressou, por força de concurso público.

Artigo 2º - Ao entrar em exercício, o empregado público admitido para emprego de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do emprego.

Parágrafo único. Durante o período referido no "caput", o empregado público será submetido a três avaliações, sendo a primeira no décimo mês, a segunda no vigésimo mês e a terceira no trigésimo mês de exercício, para apurar sua aptidão e capacidade no desempenho das atribuições do emprego.

Artigo 3º - A avaliação periódica de desempenho deverá promover o princípio da eficiência nos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

com as seguintes finalidades:

I - aferir se o empregado em estagiário probatório tem desempenho satisfatório para a continuidade no serviço público;

II - promover o alinhamento das metas individuais de cada empregado em estagiário probatório com as metas institucionais do seu respectivo órgão ou entidade pública;

III - possibilitar a valorização e o reconhecimento dos empregados em estagiário probatório que tenham desempenho eficiente, identificando ações que possam contribuir para o seu desenvolvimento profissional;

IV - instrumentalizar a perda de emprego público dos empregados em estagiário probatório que não tiverem desempenho satisfatório.

Artigo 4º - Para apuração dos fatores previstos no art. 3º será utilizado o método de avaliação, composto por questões, cujas definições são:

I - assiduidade: frequência de comparecimento do empregado ao trabalho, pontualidade e saídas antecipadas;

II - disciplina: respeito do empregado às leis, às normas e às disposições regulamentares, dos deveres de cidadão e de empregado público, vez que a disciplina também infere o atendimento, com presteza, das tarefas para as quais é designado;

III - capacidade de iniciativa: é a capacidade do empregado de tomar providências por conta própria dentro de suas atribuições atinentes ao emprego;

IV - produtividade: quantitativo de tarefas e atividades realizadas pelo empregado com eficácia, bem como o tempo utilizado para cumpri-las;

V - responsabilidade: capacidade de assumir os resultados, positivos ou negativos, de seus atos e atividades;

VI - eficiência: atenção do empregado ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas, bem como ao uso de seus materiais e equipamentos.

CAPÍTULO II

Da Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 5º - A avaliação de desempenho, condição necessária para alcançar a estabilidade no serviço público municipal, deverá ser realizada em conformidade com os critérios e parâmetros definidos pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMEADEP, constantes no Anexo Único, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei, as atribuições de cada emprego ou disciplina.

§ 1º - Os critérios e parâmetros previstos no "*caput*" deste artigo serão elaborados pela CMEADEP.

§ 2º - Havendo a necessidade de alteração dos critérios e parâmetros anteriormente definidos, a CMEADEP deverá submeter a proposta à prévia aprovação da Diretoria de Administração.

§ 3º - Cabe à Diretoria de Administração garantir a isonomia dos critérios e parâmetros de avaliação de empregos.

§ 4º - A avaliação de desempenho anual deve ser realizada em intervalos não superiores a 10 (dez) meses.

§ 5º - A avaliação de desempenho anual será realizada por dois superiores hierárquicos, de preferência seu chefe imediato e diretor.

§ 6º - Ao final da avaliação, a ficha de avaliação anual deverá ser encaminhada para a validação do Prefeito Municipal.

§ 7º - A nota final da avaliação de desempenho anual será dada pela média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

§ 8º - Suspenso, por qualquer motivo, o curso do estágio probatório, ficará igualmente sobrestado, pelo mesmo período, a avaliação de desempenho do empregado.

§ 9º - A reprovação em, no mínimo, duas avaliações de desempenho ensejará a possibilidade de exoneração, imediata e justificada do empregado em estágio probatório.

Artigo 6º - Independentemente da realização das avaliações de desempenho ou em razão delas, nos casos de não atendimento a quaisquer dos requisitos do art. 3º desta lei, o chefe imediato do empregado, de ofício ou por provocação, deverá submeter o caso a CMEADEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Parágrafo único. Constatada pela CMEADEP o não atendimento a quaisquer dos requisitos do art. 3º, desta lei, na forma a ser definida por aquele colegiado, ensejará a possibilidade de desligamento imediato e justificado do empregado em estágio probatório.

Artigo 7º - A avaliação de desempenho do empregado em estágio probatório valerá no total dez (10) pontos, sendo classificado conforme pontuação abaixo:

- a) INSATISFATÓRIO, correspondendo ao desempenho de 0 a 4,9 pontos;
- b) SATISFATÓRIO, correspondendo ao desempenho de 5,0 a 10 pontos.

Artigo 8º - Será aprovado no Estágio Probatório o empregado cuja avaliação final, pela média aritmética dos pontos obtidos nas três avaliações, dividindo-se o resultado por três (03), alcance média aritmética igual ou maior que cinco (5,0) pontos.

Artigo 9º - Na hipótese de reprovação do empregado em curso de formação ou capacitação para o exercício das funções inerentes ao emprego, será adotado o seguinte procedimento, de modo a assegurar a ampla defesa e o contraditório:

I - será dada ciência ao empregado do resultado das avaliações e aberto o prazo de cinco (05) dias úteis para eventual manifestação por escrito;

II - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, com ou sem a manifestação do empregado, a CMEADEP elaborará relatório, propondo, se entender cabível, a reprovação no estágio probatório e o consequente desligamento do empregado;

III - o Diretor ou Chefe do empregado em estágio probatório ao qual se encontra vinculado a CMEADEP proferirá decisão final, pelo desligamento ou manutenção do empregado nos quadros de pessoal da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

Artigo 10 – Compete à CMEADEP encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do período de 03 (três) anos de efetivo exercício do empregado, relatório de avaliação de desempenho ao Diretor do empregado em estágio probatório, que proferirá decisão final sobre a aquisição de estabilidade.

Parágrafo único. Da decisão final sobre a aquisição de estabilidade, o empregado em estagiário probatório poderá apresentar defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, dirigida à Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Artigo 11 – O ato de desligamento do empregado não aprovado no estágio probatório é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

CAPÍTULO III

Da Comissão

Artigo 12 – Fica instituída a Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMEADEP, órgão colegiado, com função deliberativa, designada através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 13 - A Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMEADEP será integrada por empregados municipais que atendam as seguintes condições:

- I - sejam estáveis no serviço público municipal;
- II - não estejam respondendo a qualquer tipo de procedimento disciplinar;
- III - não mantenham parentesco com o empregado que esteja sob avaliação.

Artigo 14 - A Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - CMEADEP, será composta por 03 (três) ou mais membros, sempre em número ímpar de componentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Artigo 15 - Para a avaliação de desempenho dos ocupantes de empregos que, para o seu provimento, exijam formação específica, na composição da CMEADEP, além do atendimento ao disposto nos arts. 13 e 14 desta lei deverão ser também observadas as seguintes regras:

I - até o limite de 2/3 (dois terços) do número total de integrantes deverá ser preenchida por empregados estáveis no serviço público municipal integrantes da carreira ou, quando for o caso, de disciplina específica desta;

II - definido o limite a que se refere o inciso I, deste artigo, a quantidade restante de membros deverá ser preenchida por empregados estáveis integrantes de outras carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade exigido para os ocupantes do emprego sob avaliação.

§ 1º - Cuidando-se de avaliação de desempenho de ocupantes de empregos integrantes de carreiras ou, quando for o caso, de disciplinas específicas destas, que ainda não tenham empregados estáveis, a CMEADEP deverá ser composta apenas por empregados estáveis de outras carreiras ou, se for o caso, de disciplinas específicas destas, com o mesmo grau de escolaridade do emprego sob avaliação, dispensando-se, nesse caso, o cumprimento do disposto no inciso I, deste artigo, até a aquisição de estabilidade no serviço público municipal pelos primeiros nomeados.

§ 2º - O disposto no "*caput*" deste artigo não se aplica aos empregados integrantes das carreiras que tenham regramento próprio a respeito da avaliação especial de desempenho.

Artigo 16 - A cada membro da CMEADEP será atribuído, por sorteio, na qualidade de relator, o acompanhamento individualizado do período de estágio probatório de parte dos empregados sob avaliação, incumbindo-lhe, em decorrência, a instrução do respectivo processo de avaliação especial de desempenho.

Parágrafo único. O relator ficará responsável por:

I - acompanhar a vida funcional do empregado em estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

II - receber os relatórios e/ou avaliações de desempenho;

III - orientar o empregado e sua chefia sobre questões relativas ao estágio probatório.

Artigo 17 - São competências da CMEADEP:

I - coordenar todo o Processo de Avaliação do Estágio probatório;

II - elaborar os formulários necessários às avaliações;

III - orientar sobre os critérios de avaliação;

IV - garantir a ampla defesa ao empregado avaliado;

V - orientar as chefias imediatas quanto ao funcionamento, controle e avaliação do Estágio Probatório;

VI - analisar as avaliações realizadas;

VII - emitir o Parecer quanto à continuidade do Estágio Probatório, a confirmação no serviço público municipal ou à sua exoneração;

VIII - ratificar ou impugnar a avaliação realizada;

IX - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o empregado, seus colegas de trabalho, as chefias ou os empregados por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 18 – No caso de cometimento de falta disciplinar poderá ser apurada através de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, observadas as normas legais existentes.

Parágrafo único. O fato do empregado avaliado estar respondendo à Sindicância ou a Processo Administrativo Disciplinar, não interrompe a continuidade e avaliações do estágio probatório, desde que continue no exercício do seu emprego.

Artigo 19 – O empregado em estágio probatório poderá exercer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

quaisquer empregos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar empregos de provimento em comissão.

Parágrafo único. O estágio probatório do empregado ficará suspenso durante os afastamentos nos casos previstos no “*caput*” deste artigo e será retomado a partir da reassunção ao seu emprego de origem.

Artigo 20 – Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela CMEDAP.

Artigo 21 – A Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório poderá efetuar regulamentações, as quais serão objeto de Decreto Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Olívio Rigotto”, aos doze (12) dias do mês de setembro de 2025.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

1. Nos termos do artigo 5º, desta Lei, a avaliação de desempenho dos empregados públicos em estágio probatório será realizada pela Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório – CMEADEP, observando os critérios e parâmetros abaixo discriminados, compatíveis com as atribuições do emprego.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Assiduidade (0 a 2,0 pontos):

- a) Frequência regular ao trabalho;
- b) Cumprimento da carga horária;
- c) Pontualidade e ausência de saídas antecipadas sem justificativa.

II - Disciplina (0 a 1,5 pontos):

- a) Respeito às normas legais, regulamentares e administrativas;
- b) Cumprimento de ordens e determinações superiores;
- c) Postura ética e urbanidade nas relações de trabalho.

III - Capacidade de Iniciativa (0 a 1,5 pontos):

- a) Prontidão na execução das tarefas;
- b) Autonomia para propor soluções dentro de sua área de atuação;
- c) Colaboração espontânea com a equipe e superiores.

IV - Produtividade (0 a 2,0 pontos):

- a) Volume e qualidade das tarefas executadas;
- b) Cumprimento de prazos estabelecidos;
- c) Rendimento compatível com as atribuições do emprego.

V - Responsabilidade (0 a 1,5 pontos):

- a) Zelo pelo patrimônio público;
- b) Compromisso com os resultados do trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

c) Observância de prazos e deveres funcionais.

VI - Eficiência (0 a 1,5 pontos):

- a) Correção e precisão na execução das atividades;
- b) Racionalização do uso de materiais e recursos;
- c) Capacidade de priorização de tarefas.

3. PONTUAÇÃO

- I - O total máximo de pontos será de 10,0 (dez);
- II - A classificação será atribuída conforme a média aritmética das avaliações realizadas:
 - a) 0 a 4,9 pontos = INSATISFATÓRIO;
 - b) 5,0 a 10 pontos = SATISFATÓRIO.

4. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

- I - Cada avaliação será aplicada em formulário próprio, elaborado pela CMEADEP;
- II - O empregado será avaliado em três etapas: 10º, 20º e 30º mês do estágio probatório;
- III - A nota final corresponderá à média aritmética das três avaliações;
- IV - A cada avaliação, será assegurado ao empregado o direito de ciência do resultado e a possibilidade de manifestação por escrito;
- V - Havendo reprovação em, no mínimo, duas avaliações, poderá ser instaurado procedimento para desligamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

5. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- I - Os formulários de avaliação conterão os critérios acima descritos, com espaço para justificativas e observações dos avaliadores;
- II - A CMEADEP poderá propor ajustes nos parâmetros de avaliação, submetendo-os à aprovação da Diretoria de Administração;
- III - Situações omissas serão resolvidas pela CMEADEP, respeitadas as disposições legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente e Dignos Vereadores, valemo-nos do presente para submeter à apreciação desta Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 026/2025, que dispõe sobre o Estágio Probatório de que trata o § 4º, do art. 41, da Constituição Federal e dá outras providências.

A presente proposta busca, além de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabelecer critérios objetivos e transparentes para a avaliação de desempenho funcional durante o período probatório de três anos, assegurando a observância do princípio constitucional da eficiência na Administração Pública.

Ao instituir normas claras para o acompanhamento e aferição das condições de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, eficiência e capacidade de iniciativa dos empregados públicos municipais, o presente projeto garante não apenas a valorização dos profissionais que demonstrarem aptidão, mas também a possibilidade de desligamento daqueles que não atenderem aos requisitos mínimos necessários ao exercício do emprego.

Outro ponto relevante é a criação da Comissão Municipal Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (CMEADEP), que terá competência para coordenar, acompanhar e emitir parecer sobre as avaliações, assegurando isonomia, imparcialidade e respeito aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Dessa forma, o projeto de lei ora submetida à deliberação dessa Casa Legislativa visa fortalecer a profissionalização do serviço público municipal, promover a meritocracia e garantir que apenas empregados efetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavaleri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

qualificados e comprometidos com o interesse público adquiram a estabilidade funcional.

Portanto, trata-se de medida necessária para aperfeiçoar a gestão pública municipal, conferindo maior qualidade e eficiência na prestação dos serviços à população.

Para tanto, solicitamos para que o projeto em questão seja deliberado em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Edis componentes dessa Casa de Leis, os nossos melhores protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA

Prefeito Municipal